TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO Nº 1.051 DE 31 DE MAIO DE 1979

Normatiza a concessão de diárias, valores, critérios de comprovação de utilização e prazo, para os servidores municipais e dá outras providências.

O ENGENHEIRO FRANCISCO LOPES DE PAIVA, Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO não haver regulamentação para a percepçao de diárias pelo Prefeito do Município, em seus deslocamentos;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º do Decreto Municipal nº935, de 26 de janeiro de 1978, estabelece os percentuais para cálculos das diárias, em tabela anexa, o que implica em elaboração de novo Decreto a cada alteração do VALOR DE REFERÊNCIA;

CONSIDERANDO não estar sistematizada a forma de comprovação do período de deslocamento, estabelecido no art. 4º do Decreto nº935, e ser exíguo o prazo para a mesma;

CONSIDERANDO o que consta do Decreto Federal nº 84.144 de 01 de novembro de ~~maio~~ de 1979, ~~83.396~~, de 02

D E C R E T A :

Art. 1º - Os valores das diárias corresponderão aos percentuais dos respectivos cargos especificados nos incisos abaixo, calculados sobre o maior Valor de Referência

fixado pelo Poder Executivo, para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº6.205, de 29 de abril de 1975, sendo que estes serão:

I - Ao Prefeito do Município, 80%

II - Aos servidores com cargo em Comissão, 75%

III - Aos servidores em função de assessoramento, 65%

IV - Aos servidores das demais categorias, 55%

§ ÚNICO - Estes valores serão acrescidos em / 40% (quarenta por cento), quando o deslocamento ocorrer para as cidades de Manaus, Rio Branco, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Foz do Iguaçu.

Art. 2º - Ao regressar à sede o servidor comprovará o período em que esteve afastado, através de documento' assinado pelo mesmo a seu superior imediato, no prazo de 07 (sete) dias;

§ ÚNICO - Na hipótese da quantidade de diárias/ ser excedente ao período de afastamento, em idêntico prazo ' de 07 (sete) dias, a quantia em excesso, deverá ser devolvida aos cofres municipais, através de procedimento próprio.

Art. 3º - Permanecem em vigor todas as demais' disposições do Decreto nº935, de 26 de janeiro de 1978, revogadas as que dispuserem em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

- Engº. FRANCISCO LOPES DE PAIVA -
PREFEITO MUNICIPAL

- Téc. Adm. Sérgio Baffi -
Diretor do Departamento de Administração

- Tarcila de Castro -
Diretora do Departamento de Finanças